



<b>PROCESSO</b>	<b>1000017042/2015</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>CHRISTIAN MOREIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 27/2017-CEEFP/GO</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no dia 18 de abril de 2017, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000017042/2015.

Cuidam os autos do processo de auto de infração n. 1000017042/2015 instaurado em desfavor de Christian Moreira, engenheiro civil, por infração ao disposto no artigo 1º da Lei 12378/2010. Consta que o profissional não efetuou o registro de responsabilidade técnica quanto aos projetos complementares da obra fiscalizada. A fiscalização teve início aos 28 de janeiro de 2015 – fls. 01. Consta placa de obra em fls. 05 com o nome do engenheiro fiscalizado. Em documento de fls. 07 a proprietária da obra informa que o engenheiro, mesmo quando solicitado, não entregou as anotações de responsabilidade técnica da obra. Contrato de prestação de serviços em fls. 10 – 12. Recibo de pagamento em fls. 13. Carimbo de projeto em fls. 14-16. A notificação preventiva foi lavrada em fls. 17, aos 10 de março de 2015. Ciência da parte em fls. 19. Findo o prazo para regularização, sem manifestação, lavrou-se o auto de infração de fls. 20 aos 09 de abril de 2015. A parte foi notificada aos 24 de junho de 2015 – fls. 23. Despacho do analista fiscal em fls. 25 encaminhando o processo para análise e julgamento.

O presente processo tem por autuado profissional da engenharia, que possui conselho próprio para fiscalizar sua atividade profissional, a saber, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – artigo 24 da Lei 5194/66.

**DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pelo CANCELAMENTO do auto de infração lavrado e conseqüente arquivamento do processo, nos termos do artigo 19 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se a parte e, em seguida, archive-se com os cuidados de praxe, especialmente as baixas no sistema informatizado do CAU/BR – SICCAU.

3 – Remeta-se cópia integral dos autos, inclusive desta decisão, ao Conselho



Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás para a tomadas das providências que entender cabíveis.

Goiânia, 18 abril de 2017.

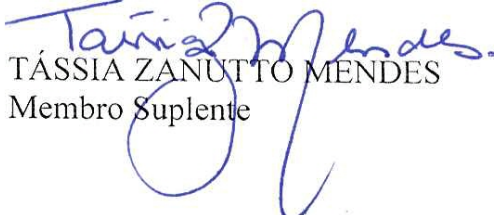
LEÔNIDAS ALBANO DA SILVA JÚNIOR  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JÚNIOR  
Coordenador Adjunto

  
MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

JORGE LUIZ PERILO  
Membro Suplente

ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA  
Membro Suplente

  
TÁSSIA ZANUTTO MENDES  
Membro Suplente